



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI N.º 5/2023-L

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica na Estância Turística de Barra Bonita, que visa a promover o acesso a tecnologias e à conectividade, a capacitação dos cidadãos para o uso de tecnologias, o fomento às ações de fabricação digital, o engajamento de cidadãos e organizações em torno da inovação e da solução colaborativa de problemas, o financiamento e a incubação de projetos de inovação tecnológica, o financiamento de projetos relativos à avaliação pelos usuários dos serviços públicos e ao atendimento de seus direitos, e a redução de desigualdades por meio de projetos e iniciativas de inclusão.

Parágrafo único – A Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica abrange os equipamentos de inclusão digital, os laboratórios de fabricação digital, a disponibilização de sinal aberto para conexão à Internet e outras ações e iniciativas correlatas, conforme especificados pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 2º – São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

- I – inclusão social, garantia de direitos, desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano;
- II – fomento à produção de ferramentas de inovação tecnológica;
- III – aumento de eficiência dos serviços públicos; e
- IV – permanente avaliação de sua qualidade e seu desempenho.

Art. 3º – São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

- I – a universalidade;
- II – a gratuidade de acesso;
- III – a participação social;
- IV – a redução de desigualdades;
- V – a formação dos cidadãos para o uso de tecnologias;
- VI – a capacitação profissional dos cidadãos;
- VII – a valorização de saberes informais de comunidades locais;
- VIII – o desenvolvimento de vínculos e relação de confiança entre Estado e comunidade;
- IX – a articulação sistemática com órgãos e entidades públicos e organizações privadas; e
- X – a adoção de soluções tecnológicas interoperáveis e integradas.

PROTÓCOLO 242/2023 - 03/03/2023 11:55 - LILIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 4º – O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos empregados para a implantação da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

§1º – O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica será coordenado pela Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo.

§2º – Ato específico da Administração regulamentará a composição e o funcionamento do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 5º – As atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica deverão privilegiar instrumentos de parceria com organizações públicas e privadas, especialmente para a oferta de atividades de capacitação e a operação de equipamentos e recursos, observada a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

Art. 6º – Cabe ao Poder Público garantir a proteção de dados pessoais dos usuários, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, observado o disposto nas Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2023.

Poliana C. Quirino

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora

PROTOCOLADO 242/2023 - 03/03/2023 11:55 - LILIANE